

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0004968-73.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Valor da Causa

Requerente: Município de São Carlos

Requerido: Thais Fernanda Gonçalves de Souza Monzane

CONCLUSÃO.

Em 25 de junho de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**(Carlos A. B. Pereira), Esc.

Eu, _____, (Carlos A. B. Pereira), Esc.

Subsc.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS apresenta em desfavor de THAIS FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA MONZANE impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, sob fundamento de ser alta a sua renda familiar, superando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Apontou que na discriminação dos gastos apresentados encontram-se presentes valores altíssimos com supérfluo, o que comprova a vida luxuosa da família.

A impugnação foi recebida às fl.s07, sem prejuízo do andamento da ação principal.

Intimada, a impugnada manifestou-se alegando que: (i) não pediu que lhe fossem concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ou ainda a Justiça Gratuita; (ii) que em momento algum afirmou não ter condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, tendo somente afirmando não ter condições para arcar com o custo do medicamento. Requereu a improcedência do incidente (fls.09).

É o relatório.

DECIDO.

No presente caso observa-se que não houve pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tampouco foi juntada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

declaração de hipossuficiência (fls.33). A autora juntou às fls.34 comprovante de pagamento de custas e de diligência do Oficial de Justiça. Ainda, às fls.168 comprovou o pagamento das custas advindas com a distribuição da Carta Precatória que visava à citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Neste contexto, REJEITO a impugnação da produção de qualquer prova e deixo de acolher o pedido, que foi feito sem qualquer fundamento. Certifique-se no processo principal e prossiga-se ali.

Int.

São Carlos, 30 de setembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA